**TC 4.369/2018**

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. HSPM. 1. Resultado patrimonial negativo. 2. Das 4.013 vagas existentes, 1.020 não haviam sido preenchidas, representando déficit de profissionais de 25,4%. 3. A média de permanência dos pacientes foi a menor nos últimos 5 anos. 4. A taxa de mortalidade institucional apresentou decréscimo de 11,59% em relação a 2016. 5. Das infringências apontadas, grande parte está com medidas visando sua superação e a Administração vem empreendendo esforços para o atendimento às determinações e recomendações do Tribunal. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente um plano de ação para correção dos problemas apontados, bem como para atendimento das determinações exaradas por este Tribunal e nos julgamentos de exercícios anteriores. Votação unânime.**

**3.165ª Sessão Extraordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício 2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a Autarquia apresentou a este Tribunal a documentação que compõe sua prestação de contas do exercício 2017, cumprindo o estabelecido no artigo 74 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o Relatório e voto do Relator, considerando que das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações desta Corte, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pelo HSPM, relativas ao exercício 2017, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação.

**ACORDAM**, ainda, por unanimidade, ressaltando a necessidade de correção dos problemas apontados com a maior brevidade possível, em determinar que o HSPM apresente, **em 60 (sessenta) dias**, um plano de ação para a correção dos problemas apontados, bem como para atendimento das determinações exaradas por este Tribunal neste julgamento e nos julgamentos de exercícios anteriores, contemplando, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto apresentada, o andamento do projeto para obtenção do AVCB.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria no exercício analisado.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher como determinações as propostas da Auditoria e em reiterar as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia deste julgado ao HSPM, à Secretaria Municipal da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para que elaborem um planejamento para resolução dos problemas apontados e atendimento das determinações exaradas.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro, com declaração de voto

EDUARDO TUMA
Conselheiro